

Dispõe sobre alterações na estrutura da Secretaria Municipal da Fazenda, cria o Tesouro Municipal, a Superintendência da Tecnologia da Informação e a Receita Municipal, define a estrutura básica e as funções institucionais destes, altera a estrutura da Controladoria-Geral do Município; dispõe sobre a carreira e a remuneração do Auditor-Fiscal da Receita Municipal; cria e extingue cargos em comissão e funções gratificadas no Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, constante da letra "c" do Anexo I da Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988; altera o art. 4º, o art. 39, o art. 50, exclui a classe de Agente Fiscal da Receita Municipal do grupo ES – Grupo Executivo e Assessoramento Superior e inclui a Classe Auditor-Fiscal da Receita Municipal do grupo AT – Grupo Auditoria Tributária, ambos no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Administração Centralizada, do Anexo I, altera a denominação dos cargos de Técnico em Contabilidade e Contador, para Técnico de Controle Interno e Auditor de Controle Interno, respectivamente, todos da Lei nº 6.309, de 1988; altera o § 4º do art. 4º, o inciso XI do art. 5º, o art. 6º, o "caput" do art. 7º, o "caput" e inclui o parágrafo único do art. 9º, o "caput" do art. 10, o "caput" do art. 11, o "caput" e inclui o parágrafo único do art. 14, o inciso I do parágrafo único do art. 17, o "caput" do art. 18, o "caput" do art. 19, inclui o § 4º ao art. 20 da Lei Complementar nº 534, de 28 de dezembro de 2005; revoga os incisos IV e V do art. 5º, o artigo 12, o artigo 13, os incisos I e II do art. 19, todos da Lei Complementar nº 625, de 3 de julho de 2009; revoga o inciso XXXVIII do art. 1º da Lei nº 11.404, de 27 de dezembro de 2012; e dá outras providências.

EMENDA Nº 18 AO PLCE Nº 010/2014

Altera o Art. 32 em seu parágrafo 3º, do Projeto de Lei Complementar em epígrafe, para incluir os incisos I, II, III e IV, que passam a ter a seguinte redação:

"Art. 32. ...

§ 3º O cumprimento integral das metas corresponderá a pontuação mensal, sendo a pontuação efetivamente atingida o parâmetro utilizado no cálculo do valor da gratificação.



I – Para a classe do cargo de Auditor-Fiscal da Receita Municipal o cumprimento integral das metas corresponde a 21.000 (vinte e um mil) pontos mensais;

II – Para a classe do cargo de Analista Fazendário Municipal (Especialidades: Administração, Arquitetura, Economia, Engenharia Cartográfica e Engenharia Civil) o cumprimento integral das metas corresponde a 17.850 (dezessete mil, oitocentos e cinquenta) pontos mensais;

III – Para a classe do cargo de Técnico Fazendário Municipal o cumprimento integral das metas corresponde a 12.600 (doze mil e seiscentos) pontos mensais; e,

IV – Para o servidor do cargo de Analista Fazendário Municipal (Especialidades: Administração, Arquitetura, Economia, Engenharia Cartográfica e Engenharia Civil) e Técnico Fazendário Municipal que não estiver em regime especial de trabalho de tempo integral ou dedicação exclusiva, o cumprimento integral das metas corresponderá a 75% dos pontos mensais estabelecidos para o cargo." (NR)

8

JUSTIFICATIVA

Esta emenda objetiva apenas alcançar a igualdade nas carreiras da Secretaria Municipal da Fazenda, observadas as proporções da complexidade de cada cargo. Tal adequação mantém praticamente inalteráveis os atuais níveis de remuneração.

Uma vez que para desencadear e finalizar o processo de arrecadação tributária torna-se necessária a participação de diversos atores cada qual com seu cargo o especialidade técnica.

A emenda proporcionaliza a pontuação mensal a ser atingida em função do percentual de gratificação a ser percebido por cargos.

Sessão Plenária _____ de novembro de 2014.

Thiago Duarte

Dr. Thiago Duarte
Vereador PDT